**Revogada a Lei nº 2317/2014**

**Revogada a Lei nº 2463/2015**

**LEI MUNICIPAL N.º 1.606/2007, DE 7 DE MAIO DE 2007.**

**~~AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA ATLETAS DO FUTURO, ESTABELECE OS OBJETIVOS E OS INCENTIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~**

~~O SR. DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AUTORIZADAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA, A SEGUINTE LEI:~~

**~~Art. 1° -~~** ~~Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa~~ **~~ATLETAS DO FUTURO~~** ~~visando incentivar o desenvolvimento esportivo dos estudantes-atletas do Município de Sorriso e nortear-se-á pelos seguintes objetivos:~~

1. ~~Incentivar os estudantes-atletas de diferentes modalidades esportivas, com destaque em competições de nível estadual, nacional e até internacional.~~
2. ~~Proporcionar aos estudantes-atletas, praticantes de modalidades esportivas diversas, oportunidade de aperfeiçoar a sua performance através de ajuda de custos,continuando os treinamentos esportivos.~~
3. ~~Premiar os estudantes-atletas que se destacarem, por seu talento esportivo e pela sua dedicação ao esporte.~~

**~~Art. 2° -~~** ~~Poderão participar do Programa~~ **~~ATLETAS DO FUTURO~~** ~~os estudantes que comprovarem, mediante documento, os seguintes requisitos:~~

1. ~~Ter idade de, no máximo 17 (dezessete) anos;~~
2. ~~Estar freqüentando escola regularmente;~~
3. ~~Não estar repetindo o ano letivo;~~
4. ~~Não possuir nenhum outro patrocínio;~~
5. ~~Ser campeão estadual nos JOREM’S, nas modalidades coletivas;~~
6. ~~Ser campeão nos JOGOS ESCOLARES ESTADUAL, para atletismo e natação;~~
7. ~~Estar classificado entre os 05 primeiros do ranking de atletismo e natação, da respectiva confederação;~~
8. ~~Ser campeão brasileiro em atletismo ou em natação;~~
9. ~~Ser convocado para a Seleção Brasileira da modalidade, pela respectiva confederação;~~
10. ~~Participar, pela Seleção Brasileira, em competições internacionais oficiais;~~
11. ~~Ser praticante das modalidades esportivas que integram o elenco de esportes das competições dos Jogos Estudantis de Mato Grosso e dos Jogos Escolares Estaduais.~~

**~~Art. 3° -~~** ~~A título de incentivo e visando a promover a ajuda de custo aos contemplados, possibilitando-lhes condições para desenvolver a sua capacitação, enquanto estudantes-atletas, o Município concederá um prêmio mensal no valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais) mensais, até o valor máximo de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) anuais.~~

~~Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar recursos no valor de R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) para atender as despesas com o Programa Atletas do Futuro, previstas no orçamento de 2007, da conta:~~

~~Órgão: 13 – Secretaria de Desporto e Lazer~~

~~Unidade: 01 – Gabinete do Secretário~~

~~Projeto/Atividade: 2.031 – Manutenção do Fundo Municipal de Desporto e Lazer~~

~~3.3.90.48.00.00.0080 (140) – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas~~

**~~Art. 5° -~~** ~~Os prêmios de que trata o artigo anterior serão estabelecidos até o limite máximo para 120 (cento e vinte) atletas e no período de março a dezembro de cada ano letivo.~~

**~~Art. 5° -~~** ~~Os prêmios de que trata o artigo anterior serão estabelecidos até o limite para 200(duzentos) atletas e no período máximo de março a dezembro de cada ano letivo, respeitando a regra do artigo 3°. (Redação dada pela Lei nº 1837/2009)~~

**~~Art. 6° -~~** ~~Decreto do Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, as disposições necessárias para a viabilização do presente projeto.~~

**~~Art. 7~~**~~º~~ **~~-~~** ~~Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

**~~Art. 8~~**~~º~~~~- Revogam-se as disposições em contrário.~~

**~~GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 7 DE MAIO DE 2.007.~~**

**~~DILCEU ROSSATO~~**

~~Prefeito Municipal~~

**~~REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.~~**